

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematricula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematricula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.

VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.

VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.

IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.

VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.

VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.

IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.

VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.

VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.

IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.

VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.

VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.

IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematricula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematricula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.
VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.
VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.
IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.

VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.

VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.

IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipal nº 1487/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§1º O acesso às turmas de Maternais I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será realizado por meio do Sistema Fila Única, conforme disposto no Decreto nº 782/2016.

§ 2º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 3º Em casos extremos, a retenção por nota dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 08 a 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, conforme resolução nº 397/CEESC/2012.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no Pré, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 2º Os alunos oriundos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º Os alunos oriundos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 6º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 4º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 5º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, ao qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Terão prioridade os alunos que residem num raio de até 03 (três) quilômetros de distância da unidade escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos, além de possibilitar a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos pais que optarem por rematricular ou matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas referentes ao transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, e legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2018.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 20 e 22 de novembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 8º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar nº. 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII e Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 10 alunos.

IV – Pré I: 15 alunos.

V – Pré II: 18 alunos.

VI – Pré III: 20 alunos.

VII – 1º ao 3º ano: 25 alunos.

VIII – 4º ao 6º ano: 30 alunos.

IX – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

§ 1º As turmas do Maternal I, Maternal II e Maternal III poderão ter um acréscimo de 75% no número de alunos atendidos por turma, desde que o professor conte com a assistência de um auxiliar cuja formação mínima seja a de Ensino Médio e que a sala de aula suporte este acréscimo.

§ 2º A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 9º **Até o dia 24 de novembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 11º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2017.



Edna Maria da Silva Jasper
Secretária Municipal de Educação